PUBLICADO EM PLACAR
Em 04 / 03 / 2016
Sorayá Botero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.288, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

"Autoriza a mudança de destinação de área pública e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à mudança de destinação de área de terreno urbano com sua consequente desafetação, para fim de doação para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Nacional, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n° 26.751.719/0001-58, situada na R Dom Alano, n° 2456 – Centro, Porto Nacional –TO, objetivando a construção de uma unidade do Sindicato supra descrito, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito:

I – "Uma área de terreno urbano caracterizado como Área Institucional – Área Pública Municipal situada na Quadra 12 (doze) do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM DO PORTO, denominado Lote 01-B, situado no Distrito de Luzimangues na cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 9.976.82m² (nove mil, novecentos e setenta e seis e oitenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações e metragens: 132,52 metros a Sul, frente para a Rua A9; 147,95 metros a Norte, fundo para a A.P.P 11; 108,62 metros a Oeste, Direita para a Área Institucional 01-A; 43,60 metros a Leste, Esquerda para a Área Remanescente da Al lote n° 01, devidamente matriculado sob n° 81.950.

Art. 2º - A instituição terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º- A doação a que se refere o art. 1° desta lei, fica vinculada à aprovação do projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei.

Art. 4º- A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1° desta Lei acarretará a retrocessão ao município, sem quaisquer ônus para o doador.

Art. 5º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão por conta do donatário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de março de 2.016.

2º OFÍCIO

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal

Tabelionato Pethion
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2.º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, n.º 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
PethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethionPethion
Selo nº 129221AAA024415-XAM
Consulte em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço, por **'semelhança'**, a assinatura de **OTONIEL ANDRADE COSTA representante do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, Dou fé *** Porto Nacional/TO, 14/04/2016
= Em Testemunho da Verdade
Camila Galvão Rodrigues - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO NACIONAL-TO